

Art. 1º. DESIGNAR os seguintes servidores para comporem a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Termo de Colaboração nº 01/2021-SEDI (000019747372):

I. Como presidente da Comissão:

a) FABIANA MARIA NUNES, CPF XXX.942.961-XX, ocupante do cargo de Gerente de Inovação para a Economia Circular.

II. Como membros da Comissão:

a) TADEU ARAÚJO DO VALLE, CPF nº XXX.429.131-XX, Técnico em Gestão Pública; e

b) RONALDO COSTA FERNANDES SILVEIRA, CPF nº XXX.183.263-XX, Gestor de Finanças e Controle;

Art. 2º. Nas ausências, impedimentos, afastamentos, férias e licenças do Presidente da Comissão indicado no inciso I do Art. 1º, o servidor indicado no inciso II - "a" do Art. 1º assumirá a referida função até o retorno do primeiro;

Art. 3º. Compete à Comissão ora indicada as atribuições estabelecidas nos artigos 58 a 60 da Lei nº 13.019/2011

Art. 4º. Revoga-se a Portaria nº 160 de 14 de abril de 2023 (SEI 46741615);.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Protocolo 616179

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instrução Normativa nº 15/2026

Altera a Instrução Normativa nº 4, de 14 de maio de 2025, que dispõe sobre os procedimentos para solicitação, análise de requerimentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e trata da transição e da integração entre os sistemas SGA, Web Outorga e o sistema de outorga Veredas, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM SUBSTITUIÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 48 e 76 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, no art. 68 do Decreto estadual nº 10.464, de 7 de maio de 2024, e do disposto no processo SEI nº 202600017001756, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 4, de 14 de maio de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

§ 1º O usuário deverá submeter pedido de transição, conforme o definido no art. 7º desta Instrução Normativa, até o dia 15 de julho de 2026, sob pena de arquivamento.

§ 13. A prorrogação do prazo prevista no § 1º deste artigo possui caráter excepcional e não suspende o início das análises técnicas dos requerimentos de outorga no sistema de outorga Veredas.

§ 14. Os pedidos de transição protocolados até o dia 16 de abril de 2026, observarão a ordem cronológica de abertura no sistema de origem, nos termos de § 3º deste artigo.

§ 15. Os pedidos de transição protocolados após o dia 16 de abril de 2026, observarão as seguintes regras:

I - ingressarão na fila de análise do sistema Veredas após a formalização do pedido de transição; e

II - submeter-se-ão à ordem cronológica de abertura no sistema de origem em relação aos demais requerimentos já transicionados e ainda não analisados.

§ 16. Os pedidos formalizados nos termos do § 15 deste artigo não alterarão a ordem das análises já iniciadas ou concluídas no sistema Veredas." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BENTO DA ROCHA

Secretário de Estado em substituição

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável

Decreto de 24 de fevereiro de 2026 - DOE/GO nº 24.725

Protocolo 616556

### CERTIDÃO Nº 26/2026 SEMAD/GECAM

Compromissário: NILTON MORENO TURONES.

CPF/MF nº: \*\*\*.841.051-\*\*.º

Processo SEI nº: 202000017009688; 202000017009689; 202000017009690 e 202000017009691.

Objeto: Cumprimento integral de Termo de Compromisso Ambiental de Conversão de Multa - TCACM.

Pela presente certidão de cumprimento integral de TCACM, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, considerando:

I - A SEMAD, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei nº 12.603/1995, e alterações posteriores, constitui-se órgão da administração direta do Poder Executivo do Estado de Goiás;

II - O Relatório nº 75/2025 SEMAD/GECAM (69730591), da Gerência de Compensação Ambiental e Conversão de Multas apresentou o entendimento que o objeto de conversão de multa foi integralmente cumprido, bem como a deliberação da 1ª Reunião extraordinária de 2025 da Câmara de Avaliação de Projetos (69548090);

III - O Parecer nº 142/2026 SEMAD/GERAM (88599650) e o Despacho nº 322/2026/SEMAD/GERAM (88615465) concluíram que o compromissário cumpriu com todas as obrigações relacionadas à reparação do dano ambiental e à regularização da atividade;

IV - Os termos do art. 85-A, § 2º, da Lei nº 18.102/2013, e do art. 44, da Instrução Normativa nº 13/2021 - SEMAD.

Certifica o cumprimento integral do Termo de Compromisso Ambiental de Conversão de Multa - TCACM nº 625/2024 - SEMAD (63930206).

LEONARDO SERPA SCHALLENBERGER

Superintendente de Gestão Ambiental

Protocolo 616400

### CERTIDÃO Nº 25/2026 SEMAD/GECAM

Compromissária: MONTEIRO ENGENHARIA LTDA.

CNPJ nº 01.663.281/0001-25.

Processo SEI nº: 202400017007864.

Objeto: Cumprimento integral de Termo de Compromisso Ambiental de Conversão de Multa (TCACM).

Pela presente certidão de cumprimento integral de TCACM, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, considerando:

I - A SEMAD, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei nº 12.603/1995, e alterações posteriores, constitui-se órgão da administração direta do Poder Executivo do Estado de Goiás;